

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 2/2026 de 09 de janeiro

Sumário: Cria o Observatório Nacional dos Direitos Humanos de Cabo Verde (ONDH-CV).

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), criada em 2004 pelo Decreto-Lei n.º 38/2004, de 11 de outubro, tem entre outras atribuições a investigação de situações marcadamente atentatórias aos direitos humanos que tenham sido levadas ao seu conhecimento ou que tenha conhecido por iniciativa própria, nos termos da alínea d) do artigo 4º dos seus Estatutos.

Para garantir a realização de tais atribuições, a CNDHC recebe, trata, encaminha e segue queixas de violações dos Direitos Humanos reportadas, quer por cidadãos de qualquer nacionalidade que se encontrem em território nacional como por nacionais que se encontrem no estrangeiro.

No exercício das suas competências, enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção, a CNDHC recebe queixas e comunicações sobre eventuais casos de tortura e outras penas ou tratamentos crueis, desumanos ou degradantes e assegura a investigação dos mesmos, nos termos da alínea d) do artigo 2º da Resolução n.º 98/2018, de 24 de setembro.

Além das atribuições em matéria investigativa, cabe ainda à CNDHC participar na definição de políticas públicas do Governo nas áreas que envolvam os Direitos Humanos.

No âmbito da sua atribuição em matéria consultiva e da sua conexão com os órgãos de tratados e mecanismos de direitos humanos, a CNDHC tem elaborado e submetido os seus relatórios paralelos sobre a implementação dos tratados de direitos humanos em Cabo Verde.

Um dos requisitos essenciais para o cumprimento eficaz dessas atribuições é a existência de dados confiáveis e sistematizados, que permitam uma intervenção mais objetiva.

Neste contexto, e com o objetivo de promover uma melhor sistematização e harmonização das informações, bem como de potencializar o trabalho da CNDHC, torna-se imperativo a criação de uma plataforma que terá como finalidade acompanhar a implementação dos direitos humanos no país, incorporando, como uma das dimensões prioritárias, os dados relativos à situação das crianças e adolescentes.

Uma das principais funções desta plataforma consistirá na recolha, compilação e sistematização de dados que forneçam informações qualificadas à CNDHC na formulação de recomendações para a efetiva execução das políticas públicas voltadas para a promoção e o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e a densificação da Cidadania.

O acesso a dados desagregados reveste-se de particular importância para a produção de análises e

conteúdos sobre violações de direitos humanos monitorizados pela comissão, permitindo-lhe contribuir de forma mais eficaz para o debate público e para a inserção informada desta realidade na agenda nacional.

É, neste contexto, que se enquadra a criação do Observatório Nacional dos Direitos Humanos de Cabo Verde (ONDH-CV), enquanto mecanismo de apoio às atividades da CNDHC e destinado a recolher informação junto dos diferentes setores e ao seu tratamento com a finalidade de facilitar os dados desagregados necessários à realização de recomendações, relatórios, proposição de políticas públicas em matéria de direitos humanos e demais trabalhos da CNDHC.

Essa perspetiva de trabalho se apresentou como uma possibilidade de resposta aos compromissos nacionais e internacionais e de avaliar o estado de avanço das políticas públicas em matéria de promoção dos direitos humanos, assim como uma oportunidade para a produção sistemática de artigos científicos e de informação sobre a situação dos direitos humanos em Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criado o Observatório Nacional dos Direitos Humanos de Cabo Verde (ONDH-CV).

Artigo 2º

Finalidades

O ONDH-CV tem por finalidade a recolha e tratamento de informação proveniente dos diferentes setores, tendo em vista a disponibilização de dados desagregados e atualizados relativamente à situação dos Direitos Humanos no país e necessários à formulação de recomendações, elaboração de relatórios e proposição de políticas públicas.

Artigo 3º

Funcionamento

O ONDH-CV funciona junto da CNDHC, sendo que a sua organização, estrutura, composição e funcionamento são regulados em diploma próprio.

**Artigo 4º****Natureza**

O ONDH-CV é uma estrutura de natureza técnica e permanente, com autonomia funcional, que atua como mecanismo de produção, análise e difusão de informação e dados sobre os Direitos Humanos em Cabo Verde.

Artigo 5º**Missão**

O ONDH-CV tem por missão contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas em matéria de Direitos Humanos, bem como a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e conhecimento sobre os direitos humanos no país.

Artigo 6º**Objetivos**

São objetivos do ONDH-CV:

- a) Monitorar o grau de engajamento do país no cumprimento das metas e objetivos internacionais e nacionais em matéria de direitos humanos, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- b) Dar visibilidade aos direitos humanos e promover a sua transversalização na agenda pública de desenvolvimento;
- c) Evidenciar os resultados das ações desenvolvidas pelo Estado e aferir as mudanças nas diferentes dimensões dos direitos humanos;
- d) Disponibilizar à sociedade civil, às organizações não governamentais e aos diferentes atores governamentais indicadores e informações sobre a situação dos direitos humanos no país; e
- e) Fornecer informações e instrumentos que permitam a avaliação das políticas públicas de promoção dos direitos humanos, a produção de estudos e artigos científicos, bem como responder a recomendações internacionais.

Artigo 7º

Atribuições

São atribuições do ONDH-CV:

- a) Compilar, sistematizar e divulgar dados e informações qualificadas sobre a situação dos Direitos Humanos em Cabo Verde;
- b) Produzir relatórios temáticos e periódicos que contribua para a formulação de políticas e estratégias em matéria de Direitos Humanos;
- c) Manter atualizada uma base de dados nacional sobre indicadores de Direitos Humanos;
- d) Apoiar tecnicamente a CNDHC na elaboração de relatórios nacionais e internacionais.

Artigo 8º

Sigilo e confidencialidade

O ONDH-CV está sujeito a um dever especial de sigilo e confidencialidade relativamente às informações e dados obtidos no exercício das suas atribuições, devendo garantir o uso exclusivo para fins estabelecidos e a sua proteção nos termos da lei.

Artigo 9º

Dever de cooperação

1 - Os serviços e as instituições públicas estão obrigados ao dever de cooperação com o ONDH-CV, sempre que este o solicite, no âmbito das suas atribuições.

2 - No exercício da sua atividade, o ONDH-CV pode solicitar informações a pessoas coletivas e singulares que se encontrem em território nacional ou nele exerçam atividades.

Artigo 10º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 23 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.